PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

1739

PROJETO DE LEI Nº __ DE 20 DE JULHO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº: 90 / 2022
Data 20/07/22 hora 14:05
Recebido por

"ALTERA O INCISO I DO ART. 2°, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL N° 1.507/2021 DE 29/12/2021 E O INCISO IV DO ART. 41 DA LEI 1.485/2021 DE 16/06/2021E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - O inciso I do Art. 2° da Lei 1.507/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO em 1ª discussão
por unanimidade de votos
Sala das Sessões 15/08/2022
Ass. Presidente

"Art. 2° - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

[...]

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 41, da Lei 1.485/2021, alterando o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento municipal, como limite para suplementação orçamentária, passando para 30% (trinta por cento), o limite para suplementação orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 20 de julho de 2022.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PL 1939

MENSAGEM

Pains, 20 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei, que "Altera o Art. 2º Da Lei Orçamentária Anual nº. 1.507/2021 de 29/12/2021 e o Inciso IV do Artigo 41 da Lei 1.485/2021 de 16/06/2021 e dá Outras Providências".

Em dezembro de 2021 esta Egrégia Câmara aprovou a Lei Orçamentária para o ano de 2022, onde alterou os limites de créditos adicionais suplementares ao teto de 10%.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município ainda apresentam insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Em abril de 2022 esta Casa aprovou a Lei Municipal nº. 1.520/2022 alterando o limite para 20% (vinte por cento).

No entanto, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil ainda não é capaz de se manter dentro destes limites (20%), requerendo, portanto a alteração do limite para 30%, objetivando o efetivo fechamento das contas orçamentárias do ano de 2022.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Morais
Presidente Da Câmara Municipal de Pains/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23
Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

Requerimento n. º 20 / 2022

Os vereadores que esta subscrevem, usando das prerrogativas que lhes conferem o artigo 131, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial e única votação para o seguinte projeto de lei:

- PL 1739 – Ampliação do limite de suplementação orçamentária para 30%.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2022.

APROVADO em única discussão
por nove votos a dois
Sala das Sessões 15 / 08 / 2022
Ass.
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** e **de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI 1739 / 2022

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 1739/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre ampliação do limite de suplementação orçamentária para 30% (trinta por cento).

O referido projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade. Após análise em reunião para avaliação do projeto, somos na maioria, favoráveis ao seguimento do mesmo ao plenário, com exceção do vereador Robson que foi contrário.

É o nosso parecer.

Pains (MG), 08 de agosto 2022.

Rosimar Machado
Relator - Presidente da Comissão de Legislação

De Acordo:

Contrário:

Resultado: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

Rosimar Machado
Presidente da Comissão de Legislação

Paulo de Tarso Faria
Presidente da Comissão de Finanças